

3. Os projetos relacionados à exploração de florestas plantadas e interações ambientais que possuem o registro automático do Sinaflor denominado Recibo serão reinstruídos ao procedimento padrão, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.906/13 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905/13, e priorizados por ordem cronológica de registro;

Durante o transcurso do prazo de 90 dias, todo o saldo de produtos ou subprodutos florestais oriundos das interações ambientais e declarações de colheita e comercialização serão lançados no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF) do Sistema Integrado de Informações Ambientais (Siam), para fins de controle do armazenamento, transporte, consumo e beneficiamento.

Para implementação da priorização prevista no item três, o requerente ou empregador deverá informar, no ato da solicitação de emissão de taxas para fins de instrução processual ou no ato de requerimento da interação ambiental, ou da declaração de colheita e comercialização, o número do registro gerado no Sinaflor após cadastro do projeto.

Tão logo os procedimentos para uso do sistema Sinaflor estejam concluídos, adequados às exigências legais vigentes no âmbito em Minas Gerais, serão normatizados e disponibilizados.

Ascom/Sisema